

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.274, DE 2020

Institui a prática do "teste do bracinho" nas consultas pediátricas em crianças a partir de 3 (três) anos de idade conforme específica.

Autor: Deputado NEY LEPREVOST

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Ney Leprevost, pretende tornar obrigatório o "teste do bracinho" nas consultas pediátricas em crianças a partir de 3 (três) anos de idade.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a prevalência e riscos da hipertensão arterial, cada vez mais comuns na infância, especialmente nas crianças com obesidade, doenças cardíacas ou renais. Ressalta, ainda, que a proposta não onera o sistema de saúde.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD21491116200>



* C D 2 1 4 9 1 1 1 6 2 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

A hipertensão arterial é um grave problema de saúde pública, que pode ocorrer em decorrência de doenças cardíacas, renais, vasculares, entre outras, ou pode também aparecer de forma isolada, sem causa definida.

Há décadas o nosso Sistema Único de Saúde vem investindo no controle e tratamento da hipertensão de adultos, e a medida de pressão arterial já é uma prática rotineira nessa faixa etária.

O Projeto de Lei sob análise pretende tornar obrigatória a medida da pressão arterial nas consultas pediátricas de crianças com três anos ou mais. Considerando o exposto, reconhecemos o mérito da proposta, para servir como obrigação e alerta a respeito da necessidade deste controle mesmo na população infantil.

A medida de PA já é procedimento de rotina nas consultas pediátricas. Embora a prática de realizar esse exame tenha sido rara no passado, a melhoria na formação pediátrica na área de nefrologia tem modificado isso. Assim, ainda que, em tese, não pareça necessária lei para obrigar os profissionais a realizarem procedimentos que já são rotineiros, entendemos que pela importância da matéria em questão é relevante a edição de norma que não deixe margem para a não medição da PA em consultas pediátricas.

Segundo Manual de Orientação da Sociedade Brasileira de Pediatria sobre Hipertensão Arterial na Infância e na Adolescência, toda criança maior de 3 anos deve ter sua PA medida ao menos uma vez por ano. Ainda, a prevalência de hipertensão arterial na população pediátrica tem crescido nos últimos anos, principalmente associada ao aumento de sobrepeso e obesidade nessa faixa etária¹².

¹ Lurbe E, Agabiti-Rosei E, Cruickshank JK, Dominiczak A, Erdine S, Hirth A, et al. 2016 European Society of Hypertension guidelines for the management of high blood pressure in children and adolescents. *J Hypertens*. 2016;34:1887-1920.

² Flynn JT, Kaelber DC, Baker-Smith CM, Blowey D, Carroll AE, Daniels SR, et al. Clinical Practice Guideline for Screening and Management of High Blood Pressure in Children and Adolescents. *Pediatrics*. 2017;140(3):e20171904.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD21491116200>



* C D 2 1 4 9 1 1 1 6 2 0 0 *

Ainda segundo o Manual supracitado, a maioria das crianças e adolescentes hipertensos são assintomáticos: mais um motivo que ressalta a suma importância da verificação da PA em consulta médica. Especialmente pelo fato de que um eventual diagnóstico de hipertensão deve ser seguido por acompanhamento médico e mudanças no estilo de vida e na alimentação, a fim de evitar complicações futuras.

Achamos necessário realizar algumas alterações na redação do projeto, para deixá-lo mais adequado para uma norma geral, deixando para o regulamento a definição dos detalhes para sua aplicação na prática dos profissionais de saúde.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.274, de 2020, **na forma do Substitutivo apresentado anexo.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2021-3943



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.274, DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aferição da pressão arterial (teste do bracinho) em crianças a partir de 3 (três) anos de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a aferição da pressão arterial (teste do bracinho) nas consultas pediátricas em crianças a partir de 3 (três) anos de idade, na forma do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2021-3943

Apresentação: 18/06/2021 10:51 - CSSF
PRL 1 CSSF => PL 4274/2020
PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD21491116200>